



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0725/2022

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Processo nº 5007015-34.2022.4.02.5120,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **tratamento oncológico (Neoplasia maligna de reto)**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso próprio (Evento 1, COMP2, Página 5) e laudo médico da UPA Gisele P. Gouveia - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (Evento 1, COMP2, Página 6), emitidos respectivamente em 06 de junho e 24 de maio de 2022, pelos médicos

o Autor apresenta quadro clínico de perda ponderal e diarreia há cerca de um mês e meio, tendo realizado exame de vídeo-colonosopia que evidenciou a presença de uma lesão vegetante e ulcerada no **reto**, cujo laudo anatomopatológico da biópsia realizada revelou **Adenocarcinoma moderadamente diferenciado**, invasivo e ulcerado, confirmando que o mesmo é portador de câncer colo-retal, sendo portando necessário iniciar seu **tratamento oncológico** de forma urgente, para que a sua sobrevivência e qualidade de vida não sejam prejudicadas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer (neoplasia maligna)** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

malgnos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.

2. O **câncer de cólon** está entre as principais enfermidades do mundo ocidental. A maioria dos casos ocorre esporadicamente, sendo o tipo mais comum o **adenocarcinoma**, o qual se desenvolve a partir de células glandulares que cobrem a parede do intestino. Os tumores aumentam a partir do epitélio normal através de um acúmulo de mutações somáticas seguidas de uma seleção clonal que resulta na transformação maligna. Os tumores podem aparecer em qualquer lugar no cólon, embora a maioria esteja localizada no lado esquerdo do cólon distal (incluindo o **reto**, o sigmoide e o colón descendente)².

3. Perda de peso (**perda ponderal**) é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (perda ponderal) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (síndrome consumptiva). As principais causas de perda de peso isolada são: **câncer**, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada³.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com resultado histopatológico de biópsia de reto evidenciando Adenocarcinoma moderadamente diferenciado (Evento1_COMP2_Página 5), com solicitação de tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 9).

2. Isto posto, informa-se que o **tratamento oncológico está indicado** ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados (Evento1_COMP2 Páginas 5 e 6). Ressalte-se também que, apenas após avaliação do oncologista assistente poderá haver definição da melhor conduta a ser seguida.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

² CORDEIRO, F. et al. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-12; 2001. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diagnostico-estadiamento-e-tratamento-cirurgico-e-multidisciplinar-do-cancer-colorreta.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.

³ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5890884-Investigacao-de-sindrome-consumptiva.html>>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o tratamento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7.
4. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), **no prazo de até 60 (sessenta) dias** contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário⁵.
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
8. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 - ANEXO I).
9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.
10. Destaca-se que o Autor está sendo assistido na UPA Gisele P. Gouveia – Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (Evento 1, COMP2, Página 6), unidade de saúde pertencente ao SUS, mas que não integra a rede de oncologia (ANEXO I). Sendo assim, é

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

<<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2022.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

responsabilidade da referida unidade de saúde encaminhar o Autor para uma das unidades de referência, onde receberá o tratamento oncológico integral e preconizado pelo SUS, incluindo o(s) medicamento(s) necessário(s) a seu tratamento.

11. Nesse sentido, em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, observa-se que o Autor foi inserido em 24/05/2022 para Ambulatório 1ª vez Coloproctologia (Oncologia) no Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo – Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com classificação de risco “Amarelo” e status “Chegada confirmada” em 28/06/2022, atendimento este confirmado pelo Hospital em 30/06/2022 (ANEXO II).

12. Desta forma, considerando que o Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo-SMS Duque de Caxias, embora não conste até o presente momento na última Deliberação CIB-RJ para a rede de oncologia, o mesmo está habilitado junto ao CNES para o atendimento ambulatorial e hospitalar para oncologia. Dessa forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

13. De toda forma, recomenda-se que seja confirmado com o Autor se o atendimento informado foi realizado e se há planejamento apresentado para que ocorra o seguimento do tratamento.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6


RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.745-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa da Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Alvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278955	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro Centro de Terapia Oncológica	2275562 2288779	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269860	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273669	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeft	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296816	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorrio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Filtros para Consulta:

Data Inicial Solicitação:

Data Final Solicitação: 25/07/2022

Data Inicial Agendamento:

Data Final Agendamento:

Paciente: Domingos Feliciano Ferreira

Situação:

SMS/Unidade Solicitante:

Tipo de Recurso: Selecionar...

Recurso: TODOS

Apelido	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	História Diagnóstica	Recurso	Situação	Control Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	SAC
Unidade	✓	381462	24/05/2022 09:43:37	DOMINGOS FELICIANO FERREIRA	58 anos e 1 mês	NOVA IGUAÇU	GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	0210 (Protocolo médico de nota, livro e de exame anal com teste positivo)	Atendimento 14 - 141 - Coloproctologia (Oncologia)	Chegada Confirmada	REUN RJ	25/07/2022 09:15 - HOSPITAL MUNICIPAL RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	UNIDADE BÁSICA DE VILA DE CAXIAS	

Histórico de Solicitação										
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Control Responsável	Unidade Executora	Unidade	Detalhe Evento	Id	Observação	
24/05/2022 09:43:37	Solicitar	Em Rta	Em Rta	REUN RJ		José Maria Chaves	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180		
24/05/2022 11:51:03	Publicar	Em Rta	Em Rta	REUN RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador de Central REUN RJ	10.42.0.180	NÍVEL RECLASSIFICADO pelo Regulador	
24/05/2022 11:51:03	Pendentes	Em Rta	Pendente	REUN RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador de Central REUN RJ	10.42.0.180	Por CID 0210 - afecções do Coloproctologia	
24/05/2022 12:18:04	Solicitar	Pendente	Em Rta	REUN RJ		José Maria Chaves	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180	At 1415	
08/06/2022 09:30:59	Pendentes	Em Rta	Pendente	REUN RJ		Valeria Santos Reis	Regulador de Central REUN RJ	10.42.0.180	Prazados - anexo livro de histopatologia	
25/06/2022 06:29:03	Solicitar	Pendente	Em Rta	REUN RJ		José Maria Chaves	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180	em anexo livro de histopatologia	
21/06/2022 16:45:05	Agendar	Em Rta	Agendado	REUN RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Clara Gomes	Regulador de Central REUN RJ	10.42.0.180	Data de agendamento: 20/06/2022 09:15	
22/06/2022 16:21:55	Publicar	Agendado	Agendado	REUN RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Valeria Santos Reis	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180	Tentativa contatada com sucesso em 22/06/2022 às 12:34h. Não atendeu ao telefone 99597-7549 e o telefone 99597-3839 estava desligado.	
24/06/2022 12:07:17	Publicar	Agendado	Agendado	REUN RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Valeria Santos Reis	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180	Tentativa contatada com sucesso em 24/06/2022 às 11:56h. Não atendeu ao telefone 99597-7549 e o telefone 99597-3839 estava desligado.	
27/06/2022 16:27:13	Publicar	Agendado	Agendado	REUN RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Valeria Santos Reis	Gestor GESTOR SMS NOVA IGUAÇU	10.42.0.180	Tentativa contatada com sucesso em 27/06/2022 às 11:36h. Não atendeu ao telefone 99597-7549 e o telefone 99597-3839 estava desligado.	
28/06/2022 15:34:17	Chegada no destino	Agendado	Chegada Confirmada	REUN RJ	HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	Valeria Santos Reis	Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL MOACIR RODRIGUES DO CARMO - HMMRC (DUQUE DE CAXIAS)	10.42.0.180	Quando	

